



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 341
Decisão da CEEE	Nº 094/2019	
Referência	Processo nº 1110550/2019	
Interessado	MARCIO ARAUJO PEREIRA - ME (CANADA SECURITY)	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **341**, apreciando o Processo nº **1110550/2019**, que trata da lavratura do Auto de Infração (500016637/2019) de 04/06/2019, contra a Pessoa Jurídica MARCIO ARAUJO PEREIRA-ME (CANADA SECURITY), CNPJ 21.958.786/0001-24, tratando-se de autuação devido à falta de Registro junto a este Conselho, por exercer atividade econômica (Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico), e; **considerando** que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 11/06/2019; **considerando** que o processo foi remetido em 25/06/2019, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 59 da Lei 5.194/66 do CONFEA; **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece “*As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico*” e alínea “c” do Art. 73 da mesma Lei; a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, e capitulou adequadamente a infração cometida; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétrico. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de julho de 2019.

Eng. Elétrico/Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00